



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1206, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênios, acordos, ajustes e contratos com órgãos da Administração Pública e empresas Privadas, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal e Estadual e de outros Municípios, Entidades Públicas ou Financeiras, Autarquias e Fundações, visando o intercâmbio de conhecimento e experiências, cooperação técnica e captação de recursos, com ou sem exigência de contrapartida.

Parágrafo Único - Os convênios, acordos, ajustes e contratos firmados com base na autorização concedida na presente Lei, devem ser enviados para conhecimento da Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 2° - Para firmar convênios, acordos e ajustes com Associações Comunitárias, Organizações Não Governamentais, Igrejas, Entidades Filantrópicas, Associações de Segmentos Organizados da Sociedade sem fins lucrativos, visando o intercâmbio de conhecimento e experiências e cooperação técnica, o Prefeito Municipal remeterá cópia do convênio, acordos e ajustes à Câmara Municipal para prévia aprovação.

§ 1° - A Câmara Municipal deverá apreciar o pedido no prazo de até 2 (duas) sessões ordinárias, contadas da leitura da solicitação em Plenário.

§ 2° - Considerar-se-á aprovado o pedido se não apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3° - Os convênios, acordos, ajustes e contratos firmados com base na autorização concedida na presente Lei, devem ser enviados para conhecimento da Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

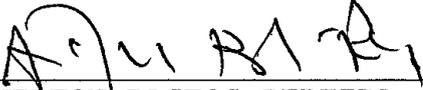
§ 4º - Os convênios, acordos, ajustes e contratos a que se referem este artigo e assinados até o dia 30 de abril de 2.011 consideram-se autorizados para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Deverá o Chefe do Executivo, ao final da vigência do convênio, acordo ou ajuste, prestar contas, na forma da lei, no que concerne aos valores contratados, bem como aos objetivos do respectivo instrumento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Junho de 2011.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 09/06/2011
GABINETE DO PREFEITO.
